



PROCESSO N.º : 2015002871
INTERESSADO : DEPUTADO LUCAS CALIL E OUTROS
ASSUNTO : Altera os artigos 44 e 45 da Resolução n. 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de resolução de autoria do ilustre Deputado Lucas Calil, alterando os arts. 44 e 45 da Resolução n. 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A proposição objetiva alterar a denominação da Comissão de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, a qual passaria a ser: Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. A proposição não se encontra instruída com uma justificativa.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Por se tratar de simples alteração na denominação de uma comissão permanente, alteração esta que se revela adequada e razoável, constata-se que não há qualquer impedimento de ordem constitucional, legal e regimental para aprovação desta matéria.

Realmente, a denominação eleita pelo autor desta matéria reflete melhor o alcance das atribuições que podem ser desempenhadas pela comissão em questão.



No entanto, sugerimos a adoção do seguinte substitutivo, que visa adequar a proposição às regras de técnica-legislativa:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 10, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Resolução n. 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os arts. 44 e 45 da Resolução n. 1.218, de 3 de julho de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44.

VII – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

.....” (NR)

“Art. 45.

VII - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação:

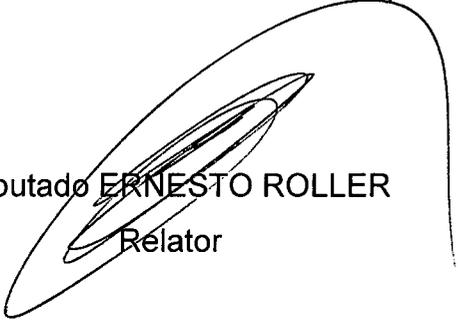
.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”



Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 01 de Setembro de 2015.


Deputado ERNESTO ROLLER
Relator

mtc